



Orientação Educacional
de Macaé

Planner

2022

Nome: _____



2022



JANEIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

FEVEREIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

MARÇO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

ABRIL

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

MAIO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

JUNHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

JULHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

AGOSTO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

SETEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

OUTUBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

NOVEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

DEZEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31



DADOS PESSOAIS



Nome:

UE:

Cel:

E-mail:

ANOTAÇÕES

Blank area for notes, consisting of ten horizontal pink bars.



DECRETO N. 72.846, DE 26 DE SETEMBRO DE 1973

Regulamenta a Lei nº 5.564, de 21 de dezembro de 1968, que provê sobre o exercício da profissão de orientador educacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - Constitui o objeto da Orientação Educacional a assistência ao educando, individualmente ou em grupo, no âmbito do ensino de 1º e 2º graus, visando o desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade, ordenando e integrando os elementos que exercem influência em sua formação e preparando-o para o exercício das opções básicas.

Art. 2º - O exercício da profissão de Orientador Educacional é privativo:

I - Dos licenciados em pedagogia, habilitados em orientação educacional, possuidores de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior oficiais ou reconhecidos.

II - Dos portadores de diplomas ou certificados de orientador educacional obtidos em cursos de pós-graduação, ministrados por estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, devidamente credenciados pelo Conselho Federal de Educação.

III - Dos diplomados em orientação educacional por escolas estrangeiras, cujos títulos sejam revalidados na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - É assegurado ainda o direito de exercer a profissão de Orientador Educacional:

I - Aos formados que tenham ingressado no curso antes da vigência da Lei nº 5.692-71, na forma do Art. 63º, da Lei nº 4.024-61, em todo o ensino 1º e 2º graus.

II - Aos formados que tenham ingressado no curso antes da vigência da Lei nº 5.692-71 na forma do artigo 64, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, até a 4ª série do ensino de 1º grau.

Art. 4º - Os profissionais, de que tratam os artigos anteriores, somente poderão exercer a profissão após satisfazerem os seguintes requisitos:

I - Registro dos diplomas ou certificados no Ministério da Educação e Cultura;

II - Registro profissional no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 5º - A Profissão de Orientador Educacional, observadas as condições previstas neste regulamento, se exerce na órbita pública ou privada, por meio de planejamento, coordenação, supervisão, execução, aconselhamento e acompanhamento relativos às atividades de orientação educacional, bem como por meio de estudos, pesquisas, análises, pareceres compreendidos no seu campo profissional.

Art. 6º - Os documentos referentes ao campo de ação profissional de que trata o artigo anterior só terão validade quando assinados por Orientador Educacional, devidamente registrado na forma desse regulamento.

Art. 7º - É obrigatório a citação do número do registro de Orientador Educacional em todos os documentos que levam sua assinatura.

Art. 8º - São atribuições privativas do Orientador Educacional:

- a) Planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional em nível de: 1 - Escola; 2 - Comunidade.
- b) Planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional dos órgãos do Serviço Público Federal, Municipal e Autárquico; das Sociedades de Economia Mista Empresas Estatais, Paraestatais e Privadas.
- c) Coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global.
- d) Coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando.
- e) Coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional.
- f) Sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando.
- g) Sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial.
- h) Coordenar o acompanhamento pós-escolar.
- i) Ministrar disciplinas de Teoria e Prática da Orientação Educacional, satisfeitas as exigências da legislação específica do ensino.
- j) Supervisionar estágios na área da Orientação Educacional.
- l) Emitir pareceres sobre matéria concernente à Orientação Educacional.

Art. 9º - Compete, ainda, ao Orientador Educacional as seguintes atribuições:

- a) Participar no processo de identificação das características básicas da comunidade;
- b) Participar no processo de caracterização da clientela escolar;
- c) Participar no processo de elaboração do currículo pleno da escola;
- d) Participar na composição caracterização e acompanhamento de turmas e grupos;
- e) Participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos;
- f) Participar do processo de encaminhamento dos alunos estagiários;
- g) Participar no processo de integração escola - família - comunidade;
- h) Realizar estudos e pesquisas na área da Orientação Educacional.

Art. 10º - No preenchimento de cargos públicos, para os quais se faz mister qualificação de Orientador Educacional, requer-se, como condição essencial, que os candidatos hajam satisfeito, previamente, as exigências da Lei nº 5.564, de 21 de dezembro de 1968 e deste regulamento.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.9.1973

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-

1979/d72846.htm#:~:text=DECRETO%20No%2072.846%2C%20DE,da%20profiss%C3%A3o%20de%20orientador%20educacional

LEI N° 5.564, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1968

Provê sobre o exercício da profissão de orientador educacional

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A orientação educacional se destina a assistir ao educando, individualmente ou em grupo, no âmbito das escolas e sistemas escolares de nível médio e primário visando ao desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade, ordenando e integrando os elementos que exercem influência em sua formação e preparando-o para o exercício das opções básicas.

Art. 2º - A orientação educacional será atribuição exclusiva dos profissionais de que trata a presente Lei.

Art. 3º - A formação de orientador educacional obedecerá ao disposto nos Arts. 62º, 63º e 64º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e aos outros diplomas legais vigentes.

Art. 4º - Os diplomas de orientador educacional serão registrados em órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 5º - Constituem atribuições do orientador educacional além do aconselhamento dos alunos e outras que lhe são peculiares, lecionar as disciplinas das áreas da orientação educacional.

Art. 6º - As disposições desta Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo, inclusive para definição do código de ética dos orientadores educacionais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.12.1968

CÓDIGO DE ÉTICA DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS NO BRASIL

O presente Código de Ética tem por objetivo estabelecer normas de conduta profissional para os Orientadores Educacionais.

Somente pode intitular-se Orientador Educacional e, nesta qualidade, exercer a profissão no Brasil, a pessoa legalmente habilitada, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO I - DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

Capítulo I - DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 1º - São deveres fundamentais do Orientador Educacional:

- a) Exercer suas funções com elevado padrão de competência, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;
- b) Atualizar constantemente seus conhecimentos;
- c) Colocar-se a serviço do bem comum da sociedade, sem permitir que prevaleça qualquer interesse particular ou de classe;
- d) Ter uma filosofia de vida que permita, pelo amor à verdade e o respeito à justiça, transmitir segurança e firmeza a todos aqueles com quem se relaciona profissionalmente;
- e) Respeitar os códigos sociais e expectativas morais da comunidade em que trabalha;
- f) Assumir somente a responsabilidade de tarefas para as quais esteja capacitado, recorrendo a outros especialistas, sempre que necessário;
- g) Lutar pela expansão da Orientação Educacional e defender a profissão;
- h) Respeitar a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa humana;
- i) Prestar serviços profissionais desinteressadamente em campanhas educativas e situações de emergência, dentro de sua possibilidade.

Capítulo II - IMPEDIMENTOS

Art. 2º - Ao Orientador Educacional é vedado:

- a) Encaminhar o orientando a outros profissionais, visando a fins lucrativos;
- b) Aceitar remuneração incompatível com a dignidade da profissão;
- c) Atender casos em que esteja emocionalmente envolvido, por certos fatores pessoais ou relações íntimas;
- d) Dar aconselhamento individual através da imprensa falada ou escrita;
- e) Desviar para atendimento particular próprio os casos da instituição onde trabalha;
- f) Favorecer, de qualquer forma, pessoa que exerça ilegalmente e, em desacordo com este Código de Ética, a profissão de Orientador Educacional.

Capítulo III - DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 3º - Guardar sigilo de tudo que tem conhecimento, como decorrência de sua atividade profissional, que possa prejudicar o orientando.

Parágrafo Único: Será admissível a quebra de sigilo quando se tratar de caso que constitua perigo iminente: a) Para o orientando; b) Para terceiros.

Art. 4º - Assegurar que qualquer informação sobre o orientando só seja comunicada à pessoa que a utilize para fins profissionais, com a autorização escrita por parte do mesmo, se maior, ou dos pais, se menor.

TÍTULO II - DAS RELAÇÕES PROFISSIONAIS

Capítulo I - COM O ORIENTANDO

Art. 5º - Esclarecer ao orientando os objetivos da Orientação Educacional, garantindo-lhe o direito de aceitar ou não sua atividade profissional.

Art. 6º - Proteger a identidade do orientando, assegurando o sigilo dos dados que lhe dizem respeito

Art. 7º - Promover assistência contínua, sem interrupção exceto por motivos relevantes..

Art. 8º - Usar, quando necessário, e, com a devida cautela, instrumentos de medida-testes de nível mental, de inteligência, de aptidões e escalas de atitudes – como técnicas pertinentes ao trabalho do Orientador Educacional.

Capítulo II - COM OS ORIENTADORES EDUCACIONAIS

Art. 9º - Abster-se de interferir junto ao orientando, cujo processo de Orientação Educacional esteja a cargo de um colega, salvo quando solicitado.

Art. 10º - Dispensar a seus colegas apreço, consideração e solidariedade, que reflitam a harmonia da classe.

Parágrafo Único: O espírito de solidariedade não pode induzir o orientador a ser conivente com a conduta profissional inadequada de colega.

Capítulo III - COM OUTROS PROFISSIONAIS

Art. 11º - Desenvolver bom relacionamento com os componentes de outras categorias profissionais.

Art. 12º - Reconhecer os casos pertinentes aos demais campo de especialização, encaminhando-os aos profissionais competentes.

Capítulo IV - COM A INSTITUIÇÃO EMPREGADORA

Art. 13º - Respeitar as posições filosóficas e religiosas da instituição em que trabalha, tendo em vista o princípio constitucional de autodeterminação.

Art. 14º - Realizar seu trabalho em conformidade com as normas propostas pela instituição e conhecidas no ato de admissão, procurando o crescimento e a integração de todos.

Capítulo V - COM A COMUNIDADE

Art. 15º - Facilitar o bom relacionamento Instituição X Comunidade.

Art. 16º - Respeitar os direitos da família na educação do orientando.

Art. 17º - Empenhar-se por uma crescente aproximação entre a família e a instituição.

Capítulo VI - COM A ENTIDADE DE CLASSE

Art. 18º - Procurar filiar-se à entidade de classe.

Art. 19º - Colaborar com os órgãos representativos de sua classe, zelando pelos seus direitos e jamais se escusando de prestar-lhe colaboração, salvo com justa causa.

Art. 20º - Comunicar à entidade de classe competente os casos de exercícios ilegal da profissão ou de conduta profissional em desacordo com este código.

TÍTULO III - DO TRABALHO CIENTÍFICO

Capítulo I - DA DIVULGAÇÃO

Art. 21º - Divulgar resultados de investigações e experiências, quando isto importar em benefício do desenvolvimento educacional.

Art. 22º - Observar, nas divulgações dos trabalhos científicos, as seguintes normas:

a) omitir a identificação do orientando;

b) seguir as normas estabelecidas pelas instituições que regulam as publicações científicas.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - DA DIVULGAÇÃO E CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 23º - Divulgar este Código de Ética é obrigação das Entidades de Classe.

Art. 24º - Transmitir os preceitos deste Código de Ética aos Estudantes de Orientação Educacional é dever das instituições responsáveis pela sua formação.

Art. 25º - Fazer cumprir, fiscalizar, prever e aplicar as penalidades aos infratores deste Código de Ética é competência exclusiva do Conselhos Federais e Regionais de Orientação Educacional.

Art. 26º - Este Código de Ética entrou em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Observação: Este Código de Ética está registrado no livro de Atas número 02, da Federação Nacional dos Orientadores Educacionais (FENOE) - Datado de 18/11/1978 e prevalece até os dias atuais.

REVISTA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, Prospectiva - Vol. 05 - Porto Alegre - RS - 1979.

<http://suelenesoares.blogspot.com/2010/10/codigo-de-etica-dos-orientadores.html?m=1> / Acessado em 09/02/2021

COMPETÊNCIAS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino - Macaé 2010

Seção V - Da Orientação Educacional

Art. 25º - A função do Orientador Educacional é exercida por membros do Magistério Público Municipal, legalmente habilitados, e admitidos mediante Concurso Público.

Art. 26º - Compete ao Orientador Educacional:

- a) participar da construção coletiva e a efetivação da Proposta Político-Pedagógica da Unidade Escolar, numa perspectiva democrática, a partir das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- b) participar de cursos, seminários e eventos, quando convocados pela SEMED, a fim de se manter permanentemente em processo de atualização, bem como contribuir para a viabilização de estratégias de atualização dos profissionais das Unidades Escolares;
- c) acompanhar os aspectos de sociabilização e aprendizagem dos alunos, realizando contato com a família com o intuito de promover ações para o seu desenvolvimento integral;
- d) acompanhar a frequência escolar dos alunos, contactando as famílias e encaminhando-os aos órgãos competentes, quando necessário;
- e) participar da definição de estratégias que visem à efetiva melhoria do desempenho dos alunos e dos profissionais envolvidos no trabalho pedagógico, investigando e analisando os possíveis fatores causadores de dificuldade de aprendizagem;
- f) manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar;
- g) orientar e acompanhar o desenvolvimento escolar dos alunos com dificuldades de adaptação e/ou que apresentem problemas de relacionamento com professores e alunos;
- h) socializar o fluxo de informações, visando ao intercâmbio de experiências e facilitação na solução de problemas detectados no cotidiano dos alunos;
- i) acompanhar medida disciplinar aplicada a aluno;
- j) participar do acompanhamento e avaliação do currículo da Unidade Escolar;
- k) estimular e criar situações que levem o aluno a participar das atividades escolares, através de eleições de representantes de turma e de Professor Conselheiro;
- l) orientar o aluno representante de turma para a participação nas reuniões do Conselho de Classe;
- m) promover situações e condições que favoreçam o desenvolvimento do educando, a construção de sua identidade pessoal/grupal, não se estabelecendo como recurso de resolução de problemas, mas de prevenção;
- n) emitir parecer em matéria de sua competência, assumindo somente a responsabilidade de tarefas para as quais esteja capacitado e recorrendo a outros profissionais, sempre que for necessário;
- o) participar das reuniões de Conselho de Classe, detectando possíveis necessidades da Unidade Escolar, dos professores e dos alunos para possíveis intervenções necessárias;
- p) cumprir o disposto nas normas específicas da SEMED;
- q) propiciar condições para entrosamento do pessoal docente e discente das Unidades Escolares;
- r) assistir o educando, individualmente ou em grupo, visando ao desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade, ordenando e integrando os elementos que exercem influência em sua formação;
- s) organizar registros, para intercâmbio de informações e trocas de experiências a fim de facilitar o acompanhamento de procedimentos adotados na solução de possíveis necessidades educacionais.

Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino - Macaé - 2010

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAEB Nº 001/2022, de 04 de fevereiro de 2022.

A Secretária Municipal Adjunta de Educação Básica de Macaé, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando o disposto no art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9394/96, que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

Considerando o disposto no art. 11, inciso I e III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9394/96, que os municípios incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas, planos educacionais da União e dos Estados e baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2 de 5 de agosto de 2021 que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Considerando os Pareceres CNE/CP nº 5, 6, 9, 11 e 19/2020;

Considerando o Regimento Escolar, que contém conjunto de normas e definições de papéis que formalizam e reconhecem as relações dos envolvidos no processo educativo;

Considerando a Deliberação/CME nº 001/2021, que estabelece diretrizes para o encerramento do ano letivo e a progressão de estudos para o ano de 2022;

Considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação de 27 de janeiro de 2022 sobre a necessidade premente de retorno à presencialidade das atividades de aprendizagem em todos os níveis e modalidades de ensino;

Considerando a Portaria SEMED nº 002/2022 que estabelece o Plano de Continuidade das Atividades Educacionais Presenciais das Instituições de Ensino do Município de Macaé;

Considerando o Decreto nº 023/2022 que versa sobre solicitação de Carteira de Vacinação contra a COVID-19, de todos os seus alunos.

Estabelece:

Art.1º - Retorno presencial às atividades educacionais em todas as escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino observando-se os protocolos sanitários, objetivando a garantia dos direitos dos alunos previstos na legislação supracitada assim como a manutenção da saúde da comunidade escolar e de toda a sociedade.

Parágrafo único. Caberá as Unidades Escolares a observância e o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido nas Portarias SEMAEB nº 017 de 27/12/2021 e nº 001 de 13/01/2022.

DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 2º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Macaé deverão observar as orientações contidas no Plano de Continuidade das Atividades Educacionais Presenciais das Instituições de Ensino do Município de Macaé, a fim de garantir a aplicação dos protocolos sanitários e demais recomendações estabelecidas, tendo em vista o cenário pandêmico causado pelo Novo Coronavírus;

Art. 3º - Caberá a Equipe Gestora da Unidade Escolar elaborar planejamento para o ano letivo de 2022, em forma de PLANO DE TRABALHO, constando as ações e metas a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos pedagógicos, contendo os itens:

I - Identificação da Unidade Escolar;

II - Introdução e Justificativa;

III - Objetivos;

IV - Acolhimento, Gestão e Mobilização da Comunidade;

V - Metodologia adotada;

VI - Ações de combate a Infrequência e Evasão Escolar/ Busca Ativa Escolar;

VII - Período de avaliação das ações;

VIII - Cronograma das ações.

Parágrafo único – O PLANO DE TRABALHO elaborado pela Unidade Escolar deverá ser encaminhado à Superintendência Pedagógica e a Superintendência de Educação Integrada até 18 de março de 2022, através de Ofício Digital.

Art. 4º - As Unidades Escolares deverão solicitar comprovante de vacinação contra a COVID-19, de todos os seus alunos com faixa etária prevista no Calendário de Vacinação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Os casos de recusa de apresentação do documento previsto no caput deste artigo, ou a sua apresentação incompleta, deverão ser notificados ao Conselho Tutelar.

DA AÇÃO PEDAGÓGICA e RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 5º - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino de Macaé – em atendimento a Deliberação CME nº 01 de 22/12/2021 - deverão realizar atividades pedagógicas e avaliações a fim de promover a oportunidade de progressão de estudos para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino no ano de 2021, que não interagiram, sejam estes não aptos ou evadidos.

§ 1º - A progressão de estudos, realizada através do processo de Reclassificação, deverá ser realizada no 1º bimestre do ano letivo em curso;

§ 2º - As atividades pedagógicas de que trata o caput deste artigo deverão ser elaboradas pelas Unidades Escolares, através de seu corpo docente e equipe pedagógica, respeitando os componentes curriculares previstos na Reorganização Curricular do ano letivo de 2021, com disponibilização semanal aos alunos;

§ 3º - As atividades pedagógicas entregues aos alunos deverão ser devolvidas à Unidade Escolar em tempo hábil para correção, de modo que se possa verificar o desempenho e computar os resultados para possível progressão do aluno e arquivadas na pasta do mesmo junto com formulário próprio da ação de Reclassificação.

§ 4º - Após os procedimentos pedagógicos e administrativos referentes a progressão de estudos, o Professor Supervisor de Ensino responsável pela Unidade Escolar deverá encaminhar a Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, através da Coordenadoria de Supervisão de Ensino, relatório contendo as ações realizadas em cumprimento ao estabelecido na Deliberação CME nº 01/2021.

Art. 6º - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino aplicarão avaliação diagnóstica aos alunos, a fim de detectar possível defasagem dos objetos de aprendizagem, habilidades e competências, subsidiando o planejamento das ações e intervenções pedagógicas ao desenvolvimento dos alunos e das turmas.

Art. 7º - A Avaliação Diagnóstica dar-se-á através da Prova Macaé, prevista no Calendário Escolar 2022, elaborada pela Superintendência Pedagógica, disponibilizada às Unidades Escolares para impressão e aplicação juntos aos alunos matriculados no ano letivo de 2022.

§ 1º - A avaliação diagnóstica será elaborada considerando o Currículo Essencial para o ano letivo de 2022;

§ 2º - A aplicação das avaliações diagnósticas deverá ser realizada, pela Unidade Escolar, observando as datas previstas pela Portaria SEMAEB nº 001/2022;

§ 3º - As Unidades Escolares deverão realizar a tabulação e análise dos dados das avaliações diagnósticas para os fins descritos no Art. 2º da Deliberação CME 01/2021;

§ 4º - As Unidades Escolares deverão realizar a tabulação e análise dos dados das avaliações diagnósticas para os fins descritos no Art. 2º da Deliberação CME 01/2021, e informar, através de Ofício Digital, à Superintendência Pedagógica para fins de acompanhamento, planejamento e intervenções que se fizerem necessárias.

Art. 8º - Após avaliação diagnóstica, aos alunos que apresentarem lacunas de aprendizagens, poderá ser oferecido Plano de Estudos Tutorado - PET - através de atividades complementares, objetivando adequação ao ano de escolaridade que se encontra matriculada.

§ 1º - A elaboração do PET será realizada pelos professores, com apoio da equipe pedagógica da Unidade Escolar;

§ 2º - Para os professores envolvidos na elaboração do PET, será disponibilizado o horário de atividades para a confecção do mesmo;

§ 3º - O PET será elaborado de maneira individualizada, respeitando a necessidade de cada aluno, considerando o currículo essencial de cada ano de escolaridade.

Art. 9º - A Unidade Escolar deverá ofertar atividades complementares, aos alunos matriculados na 3ª série do Ensino Médio ou no último segmento da Educação de Jovens e Adultos no ano de 2021, em caso de interesse dos mesmos.

§ 1º - O registro da realização da atividade complementar se dará a partir do preenchimento de formulário próprio, a ser distribuído pela Coordenadoria de Supervisão de Ensino.

§ 2º - As atividades complementares serão disponibilizadas ao aluno, através de atividades impressas, preparadas pela Unidade Escolar, pelo corpo docente e/ou equipe pedagógica.

DO ATENDIMENTO AO ALUNO

Art. 10º - Ao aluno que clinicamente for recomendado o afastamento das atividades presenciais, a Unidade Escolar deverá assegurar plano de estudos através das atividades pedagógicas compartilhadas em ambientes virtuais, apostilas impressas e/ou livros didáticos, ou ainda qualquer forma de atividades consideradas como de efetivo trabalho pedagógico.

Art. 11º - Fica dispensado de fazer uso de máscara facial alunos com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que os impeçam de fazer o uso adequado da mesma, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, tendo em vista a Lei nº 14.019, de 2020.

DA FREQUÊNCIA

Art. 12º - Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Macaé devem apresentar frequência às aulas, no período estabelecido como letivo pelo Calendário Escolar, em atendimento a legislação vigente.

Art. 13º - A frequência às aulas deverá ser registrada no Programa E-cidade por dia letivo e disciplina.

Art. 14º - A Rede Municipal de Ensino de Macaé deverá realizar os protocolos estabelecidos no Programa Busca Ativa Escolar, como ação complementar ao Programa Escola Legal, visando a permanência do aluno na escola mitigando os efeitos da evasão. Parágrafo único – O referido Programa foi desenvolvido de acordo com protocolo firmado entre a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Ministério Público, tendo como atores do processo professores, diretores, equipes de assessoramento pedagógico, comunidade escolar e equipe da Coordenação de Educação Social.

Art. 15º - Alunos que apresentarem 05 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) intercaladas são considerados infrequentes e caberá as Unidades Escolares, através de seu corpo docente, equipe gestora e equipe de assessoramento pedagógico, realizar ações a fim de combater a Evasão Escolar, a saber:

I - O professor da turma ou disciplina deverá acompanhar a frequência dos alunos, registrar as ações e as possíveis causas, e comunicar a Equipe Gestora nos casos de alunos infrequentes;

II - A Equipe Gestora preencherá a Ficha de Comunicação ao Aluno Infrequente – FICAI, a partir das causas apontadas pelo professor ou ainda levantadas no contato com a família, permitindo o controle e o acompanhamento individual do histórico da frequência escolar do aluno;

III - A Equipe Gestora e Pedagógica deverão entrar em contato com os responsáveis de alunos infrequentes através de contato telefônico, comunicado por escrito quando necessário, atendimento individualizado, reunião, recado por colega de classe, mensagens de incentivo ao retorno, ou ainda visita domiciliar quando possível, além de outras ações pertinentes, devidamente registradas, visando o retorno do aluno ao ambiente escolar;

IV - A Unidade Escolar arquivará na pasta do aluno a FICAI em caso de retorno do mesmo ao ambiente escolar;

V - Em caso de permanência da situação de infrequência, a Unidade Escolar encaminhará a FICAI à Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, até o dia 10 (dez) de cada mês, para fins de atuação da Coordenação de Educação Social;

VI - A Coordenação de Educação Social deverá realizar ações de combate a infrequência e evasão escolar complementares as executadas no item III, tais como "mutirão" com a participação do Ministério Público e Conselho Tutelar;

VII - Os alunos que permanecerem em condições de infrequência ou evasão escolar, esgotadas todas as possibilidades pela Unidade Escolar e pela Coordenação de Educação Social deverão ser encaminhadas oficialmente pela Coordenação de Educação Social ao Conselho Tutelar para os procedimentos cabíveis;

Art. 16º - Para que o aluno seja considerado em sua situação de matrícula como Evadido, a Unidade Escolar deverá realizar as ações previstas no artigo 15 e seus incisos desta normativa e não lograr êxito na ação do mesmo.

DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 17º - Os critérios de avaliação serão os previstos no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Macaé, com registro avaliativo do aluno nos 4 (quatro) bimestres, com o valor numérico de 20 (vinte), 20 (vinte), 30 (trinta) e 30 (trinta), respectivamente, e/ou relatórios lançados no Programa E-cidade.

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 18º - Encerrado o processo avaliativo, os alunos que não alcançaram 50 (cinquenta) pontos em até duas disciplinas, seguirão ao ano de escolaridade ou série seguinte, em regime de progressão parcial, em conformidade com o Regimento Escolar em vigor. Parágrafo único - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Macaé, de 2º segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, deverão envidar esforços a fim de mitigar o resultado de aprovação em regime de progressão parcial, adotando estratégias pedagógicas que possibilitem a avaliação global do aluno, além da aplicação da Prova Final já estabelecida no Regimento Escolar em vigor.

DO REGISTRO NO PROGRAMA E-CIDADE

Art. 19º - Caberá ao Professor da turma/disciplina realizar registros no Programa E-cidade nas situações que seguem:

I - Dias letivos e Aulas dadas por disciplina e as respectivas cargas horárias;

II - Vivências e conteúdos;

III - Frequência do aluno por dia letivo/aula;

IV - Relatórios e valores numéricos da avaliação bimestral.

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 19º - As Unidades Escolares deverão primar pelo permanente diálogo com a família, garantindo aos estudantes público alvo da Educação Inclusiva atividades pedagógicas de acordo com as especificidades de cada estudante.

Art. 20º - Em caso de comorbidades ou doenças específicas (grupo de risco), comprovada com laudo médico, que impossibilitem o acesso do aluno aos atendimentos e aulas presenciais, deverá ser oferecido atividades não presenciais a estes estudantes.

Art. 21º - As Unidades Escolares deverão elaborar o Plano de Ensino Individualizado - PEI - através do seu corpo docente, equipe pedagógica e professor especialista, para atender as especificidades de cada aluno incluído e promover a recuperação de aprendizagem.

Art. 22º - O atendimento na Sala de Recursos poderá ser individual, duplo ou em trio, de acordo com a especificidade apresentada.

Art. 23º - Os atendimentos na Sala de Apoio Pedagógico Específico, poderão ser realizados em pequenos grupos, de acordo com as especificidades de cada aluno.

Art. 24º - Os alunos que apresentarem dificuldades em compreender as regras de higiene e a importância dos cuidados com a saúde, precisarão do auxílio de um profissional para orientação em consonância com as diretrizes do Plano de Continuidade das Atividades Educacionais Presenciais das Instituições de Ensino do Município de Macaé.

Art. 25º - A Unidade Escolar deverá sensibilizar a comunidade escolar sobre a dispensa do uso de máscaras para os alunos com deficiência ou transtorno do espectro do autismo. Conforme estabelecido na Lei 14.019, de 2020 (art. 3º, §7º)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - Casos omissos serão resolvidos pela Direção das Unidades Escolares ouvida a Equipe de Assessoramento Pedagógico da SEMAEB.

Art. 26º - Esta Instrução Normativa entra em vigor após publicação.

LEANDRA LOPES VIEIRA
Secretária Municipal Adjunta de Educação Básica

ANIVERSARIANTES

JANEIRO

FEVEREIRO

MARÇO

01 - ELAINE
02 - RENATA
14 - ANDRÉA CARVALHO
14 - MICHELE PUENTE
19 - DÉBORA HENRIQUE
19 - ELISABETE
22 - DÉBORA CESÁRIO
28 - MOEMA

10 - LÚCIA
14 - ROSELENE AFONSO
18 - RAQUEL MIRANDA

ABRIL

03 - GILBERTO
07 - MÁRCIA JOBIM
07 - MARIA
11 - ROSILENE FURTADO
30 - SULAMITA

MAIO

10 - ANA DUTRA
22 - ALESSANDRA
29 - ERONEI
30 - ANDRÉA PIZARRO

JUNHO

05 - DAYSE
08 - EDILANE
10 - ROSINEA
12 - CÍCERA
14 - KARINA

JULHO

04 - ALINE
15 - HEVELYN
31 - VÂNIA

AGOSTO

18 - ÂNGELA

SETEMBRO

12 - MARTA
21 - SANDRA

OUTUBRO

01 - ANDRÉA PAULA
02 - SUELI
03 - GILMARA
03 - SÔNIA
11 - JANAINA
26 - ROSANE

NOVEMBRO

07 - ARIANY
25 - GRACIELLE

DEZEMBRO

04 - RAQUEL LEVASSEUR
05 - TATIANE
08 - ESTER
16 - CLÁUDIA

Cronograma de Reuniões 2022

1º SEMESTRE

15 DE FEVEREIRO

08 DE MARÇO

22 DE MARÇO

05 DE ABRIL

19 DE ABRIL

03 DE MAIO

17 DE MAIO - I FÓRUM DE REGIONAL

31 DE MAIO

14 DE JUNHO

28 DE JUNHO

2º SEMESTRE

09 DE AGOSTO - I FÓRUM ESTUDANTIL

23 DE AGOSTO

06 DE SETEMBRO

20 DE SETEMBRO

11 DE OUTUBRO - X FÓRUM DE OE

18 DE OUTUBRO

01 DE NOVEMBRO

29 DE NOVEMBRO

13 DE DEZEMBRO

**VOCÊ É MUITO IMPORTANTE
PARA NOSSA EQUIPE DE
TRABALHO, POR ISSO
EVITE FALTAR AS REUNIÕES!**

**"NENHUM DE NÓS, INCLUSIVE EU,
JAMAIS FEZ GRANDES COISAS.
MAS TODOS NÓS PODEMOS FAZER
PEQUENAS COISAS, COM MUITO
AMOR, E JUNTOS PODEMOS
FAZER ALGO MARAVILHOSO"
(MADRE TERESA)**

IMPORTANTE:

Projetos para 2022



1º bimestre

2º bimestre

3º bimestre

4º bimestre



Minha Semana Maravilhosa



Tarefas Importantes

Eventos Futuros

Não se Esqueça!



“

O que dá o verdadeiro sentido ao encontro é a busca, e é preciso andar muito para se alcançar o que está perto.

José Saramago

